

## CONTRATO Nº 002/2017 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **J. A. I. CALÇADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.337.219/0001-58, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 1166, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. ILÁRIO OSMAR RUSCH**, inscrito no CPF sob o nº 588.487.540-15, doravante denominada simplesmente **CONCEDIDA**, têm justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas posteriores alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de incentivos, conforme disposto no art. 3º, incisos II, da Lei Municipal nº 866/13, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.039/14, o **CONCEDENTE** concederá à empresa **CONCEDIDA**:

a) pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, situado à Rua Borges de Medeiros, nº 1166, bairro Princesa, na cidade de Candelária/RS, no valor de R\$ 500,00, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei Municipal nº 866/13.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este incentivo é uma concessão discricionária do **CONCEDENTE**, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em contrapartida, a **Concedida** deverá também, até o final do ano de 2018, ter um aumento no número de funcionários de 12 (doze) para 15 (quinze) colaboradores, bem como demonstrar que obteve um aumento em seu faturamento médio mensal, de R\$19.911,74 (dezenove mil novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17 da Lei Municipal nº 866/2013 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, semestralmente ou quando solicitado, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser requerido ainda pelo CONCEDENTE, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa CONCEDIDA, bem como a Certidão Negativa do FGTS, a Certidão Negativa do INSS, e as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**CLÁUSULA NONA** – A presente concessão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil que se seguir ao da data da assinatura deste Contrato, com possibilidade de prorrogação, se necessário, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Anualmente, a CONCEDIDA deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 866/2013 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas posteriores alterações, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Candelária, 12 de setembro de 2017.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

**ILÁRIO OSMAR RUSCH**  
J. A. I. CALÇADOS - ME  
CONCEDIDA

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: